



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12321/2018

PROCESSO TC/MS : TC/21936/2017
PROTOCOLO : 1850336
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS : MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DA ORDENADORA : EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 29/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2017
OBJETO CONTRATADO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AOS
ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
VALOR CONTRATADO : R\$ 3.895.571,54
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 45/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº.29/2017 (peças 33/35), celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE e a empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R\$)
01	MS LIMP Com. Varejista de Prod. de Higiene e Limpeza – Ltda. – EPP.	1.479.903,10
02	Eficaz Soluções Higiênica e Limpeza e Descartáveis - Eireli	1.152.887,48
03	Clean Comercial Eireli – ME.	1.262.780,96
Total		3.895.571,54

O objeto contratado refere-se à aquisição de materiais de limpeza para atender aos Órgãos do Município de Campo Grande – MS.

A 3ª Inspeção de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 56081/2017 (peça 42), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 45/2017) e da formalização da Ata de Registro de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Preços nº. 29/2017, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 16226/2018 (peça 43) opinou pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico nº. 45/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 29/2017, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental,
DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 45/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 29/2017, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complemen-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

tar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

DPBJ